



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU - PARÁ

Parecer n.º 003/2017- CI/ PMIA

Finalidade: Manifestação para instrução do processo referente à contratação por Inexigibilidade de Pessoa Física para Assessoria Contábil.

Processo Administrativo: 021/2017, 022/2017, 023/2017, 008/2017

Entidades Solicitantes: Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Educação respectivamente.

Objeto: Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir as considerações:

1. DOS FATOS

Chegou a este setor de Controle Interno, para manifestação os **Processos Administrativos nº 021/2017, nº 022/2017, e nº 023/2017**, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017, tendo como objeto a **contratação de Pessoa Física para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil**, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 25, Inc. II da Lei N° 8.666 de 21 de Junho de 1993 que regulamenta o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU - PARÁ

3. DA ANÁLISE

3.1. A Comissão Permanente de Licitação procedeu às etapas do certame e verificou-se que constam no processo:

- a. A devida justificativa por parte das Secretarias de Administração, Saúde e Educação, com detalhamento da finalidade dos serviços ora contratados.
- b. Declaração de adequação orçamentária e autorização dos ordenadores de despesas para abertura do processo, com suas respectivas identificações orçamentárias pelos códigos dos créditos próprios das classificações e das categorias de programação.
- c. O Termo de Referência devidamente detalhado e explanado, além de diversos Atestados de Capacidade Técnica que demonstram a singularidade e qualificação técnica do serviço em questão.
- d. Os documentos relativos à regularidade para contratação que se encontram nesta data de forma Regular.

3.2. Após conclusão da fase preparatória houve a emissão de parecer jurídico, tendo dado início à fase externa com a publicação no mural da prefeitura no dia 02/01/2017.

3.3. Após a realização das todas etapas, o objeto foi homologado em **02/01/2017** para a contratação da Pessoa Física abaixo discriminada:

NOME	CPF	VALOR
CARLOS MIKE DE LIMA MEDEIROS	764.901.142-91	R\$: 62.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU - PARÁ

4. CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que a previsão da contratação postulada pelas requerentes, através do Processo Administrativo sob análise, ENCONTRA AMPARO LEGAL, face à correta aplicação do Art. 25.Inc. II. MANIFESTA-SE, portanto favorável ao cumprimento das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade nesta contratação.

É o parecer.

Igarapé-Açu, 05 de Abril de 2017

ROMILDA GEMAQUE

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU